

Resolução nº : 1946/2005
Protocolo nº : 191756/02
Origem : MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado : MUNICÍPIO DE JAPIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. **Wilson Ronaldo Rony de Oliveira**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 37 (trinta e sete) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 16.567,15 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente